





#### LEI N. 668/2005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:
- I executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.
- II a elaboração de projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;
- III as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto CMC, Auto Construção AC e Administração Direta AD;
- IV quando se tratar de Convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar a CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do Item I;
- V que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ual









Art. 2°. – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Novembro de 2005, 15°. Ano da Emancipação Política e 13º. Ano da Instalação

PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho SECRÉTÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos em 18 de Novembro de 2005.

> Gervaldo de Castilho SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS









#### PROJETO DE LEI N. 021/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL

DE TARUMÃ

Protocolo nº 3 47/05

Entrada 19 / 18 / 05

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I – executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

 II – a elaboração de projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – quando se tratar de Convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar a CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do Item I;

V – que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.  $2^{\circ}$ . – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO









HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 18 de Outubro de 2005, 15°. Ano da Emancipação Política e 13°. Ano da Instalação.

Øscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL









#### **JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente: Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso <u>PROJETO DE LEI N. 021/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.</u>, cuja ementa é a seguinte: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura em questão visa, sobretudo, autorizar o Município de Tarumã, a firmar Convênio e/ou Contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, visando fixar as atribuições das partes em protocolo de intenções que tem por objetivo a construção, em estreita cooperação entre o CDHU e o Município, na produção de casas habitacionais, na modalidade auto -construção, às famílias carentes de habitação.

Considerando a necessidade de estreita cooperação entre o Governo do Estado e os Municípios, de forma minimizar o déficit habitacional, e ainda, os vazios urbanos existentes no Município e visando a atender a população carente de moradia.

Ainda, o objetivo estatutário da CDHU em construir as moradias para atendimento de famílias de baixa renda através do Programa – Pro Lar – Lotes Próprios; e, a necessidade de se implantar unidades habitacionais na modalidade de auto construção.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, certamente Vossa Excelência e Eminentes Pares, farão a apreciação devida, com a consequente aprovação por ser medida da mais lídima e cristalina justiça.

Atenciosamente.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor: VEREADOR DAVID JOSÉ CORREA DD. Presidente da Câmara Municipal TARUMÃ – SP.







OF/PMT/GB/MVM/288/2005

Assunto: Encaminhamento Projetos de Lei

Tarumã, 19 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os inclusos Projetos de Lei nº 21, 22, 23 E 24/2005, de 18 de outubro de 2005, cujas ementas seguem abaixo, a fim de que sejam devidamente apreciados, o primeiro em Sessão Ordinária, e os demais em Sessão Extraordinária de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 21/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005 .

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E / OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO — CDHU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 22/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2005, AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI № 23/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005. " DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI Nº 24/2005, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005. " DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor VEREADOR DAVID JOSE CORREA DD. Presidente da Câmara Municipal Tarumã - SP 

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

### **FOLHA DE PARECER**

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 15/2005

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 21/2005

"AURORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E / OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

# I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em Quatro (04) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo -CDHU, e dá outras providências"

A esta Comissão compete pronunciar - se sobre constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

#### II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001

Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna - se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica - se também que o Projeto harmoniza - se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspéctos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

15.º Ano da Emancipação Política

13.º Ano da Instalação

VALDEMAR GOMES
PRESIDENTE

ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS RELATORA

APARECIDO SIQUEIRA MEMBRO



#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

## **FOLHA DE PARECER**

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: 21/2005

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 21/2005

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

# I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em Sessão Ordinária.

#### II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.



### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

Fl. a.o

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

15.º Ano da Emancipação Política 13.º Ano da Instalação

DARCI PAITL PRESIDENTE

VALDEMAR GOMES RELATOR

MARCOS ANTONIO SILVEIRA MEMBRO



### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820-000 Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55



#### AUTOGRAFO N.º 35/2005

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei n.º 21/2005 do Poder Executivo que " AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. – Para a implantação do programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes Clausulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I — executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: rede de abastecimento de água, rede de coleta e distribuição e tratamento de esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, conforme definidos nos respectivos pareceres de viabilidade técnica, bem como colocação de guias e sarjetas e manutenção das vias públicas do referido conjunto e apresentar o termo de compromisso geral referente a execução dos projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

 II – a elaboração de projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - CEP 19820;000. Fone/Fax:18 3329 1139 - CNPJ 64.614.605/0001-55

III – as obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção / Habiteto – CMC, Auto Construção – AC e Administração Direta – AD;

IV – quando se tratar de Convênio para o Pró-Lar Lotes Próprios, apresentar a CDHU, declaração atestando que os lotes são dotados de toda infra estrutura básica necessária constante do Item I;

V — que todas as despesas decorrentes de: certidão, emolumentos, taxas, aprovação de plantas das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art. 2°. – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 3°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4°. – Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 17 DE NOVEMBRO DE 2005. 15 º Ano da Emancipação Política 13 º Ano da Instalação

DAVID JOSÉ CORREA PRESIDENTE ITANEI GUEDES RIBEIRO DIAS VICE - PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO SILVEIRA 1.º SECRETÁRIO

VALDÉMAR GOMES 2.º SECRETÁRIO